



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

EDITAL DE LICITAÇÃO
DOAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA INCENTIVO ECONÔMICO NAS
EMPRESAS LOCAIS – AGREGAÇÃO DE VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.
TIPO: MELHOR OFERTA

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE):

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Prefeita Municipal Sra. Neiva Kleemann Toniello, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MELHOR OFERTA**, para **CONCESSÃO ONEROSA DE INCENTIVO ECONÔMICO** para implantação e expansão de empresas locais, na quantidade de 120 (cento e vinte) horas cada beneficiário, referentes aos equipamentos de trator de esteiras e escavadeira hidráulica conforme especificações constantes neste edital. O Município estará recebendo os envelopes pertinentes aos documentos de habilitação e proposta, que deverão ser protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir especificado, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar Municipal nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, bem como deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP (Ata nº 3/2023), ainda pela Lei Orgânica Municipal, art. 163,I,X,XIII e XVII e pelo contido no presente edital. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços será até às **08h45min** do dia **04 de outubro de 2023**. A abertura dos envelopes para habilitação e a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á às **09h00min** do dia **04 de outubro de 2023**.

2. OBJETO

2.1. Doação de horas máquinas, na quantidade máxima individual de 120 (cento e vinte) horas, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 2 (dois) empreendimentos de agregação de valores nas empresas locais, conforme dispõe o art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e ata nº 03/2023 de 01(um) dia do mês de agosto (08) de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – CODEP.

2.1.2. Os valores de que trata o presente incentivo estão previstos nos Anexos 6(seis) da Lei nº 1930/22, de 04/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1939/22, de 18/11/2022 (Lei Orçamentária Anual).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas devidamente instaladas no território do Município de Presidente Castello Branco.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



- a) Empresa em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo os documentos exigidos para a habilitação e às propostas comerciais, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
NOME ou RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CPF ou CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS
NOME ou RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CPF ou CNPJ:

4.2. A entrega dos envelopes para serem protocolados, deverá ser diretamente no Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, conforme consta no preâmbulo.

4.3. Os envelopes serão abertos na sala do Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, no Município de Presidente Castello Branco/SC.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Segue a relação de documentação para a habilitação, que deverá constar o **ENVELOPE Nº 01**, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;



d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

5.1.3. Qualificação Econômico Financeira

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Jurídico da sede da pessoa jurídica;
- b)** Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1** – Sendo o caso de empresa constituída no presente exercício, a apresentação de relação de faturamento no ano, ou projeção de faturamento futuro embasado em dados técnicos formulados por profissional competente.
- c)** Comprovação de propriedade do imóvel onde deverá ser EXECUTADA A TERRAPLANAGEM com trator de esteira e/ou escavadeira hidráulica em horas máquinas, objeto da presente licitação.
 - c.1)** A comprovação da propriedade do imóvel dar-se-á mediante apresentação de matrícula atualizada de titularidade do proponente ou contrato de compra e venda com matrícula atualizada, que deverá coincidir com o endereço da sede da proponente.

5.1.4. Qualificação Técnica

- a)** Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidos nesta licitação e de que aceita e se submete às normas deste Edital;
- b)** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **Anexo III**.

5.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- a)** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;
- b)** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem



incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

c) As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no item 05 e seus subitens deste edital, serão inabilitados;

d) A proponente deverá apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, se esta se fizer representar por procurador ou preposto;

e) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

f) Os documentos deverão ser apresentados em conjuntos separados e conforme sequência descrita em cada um dos itens de **5.1.1** a **5.1.4** deste edital;

g) No ato do protocolo dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta, a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá entregar a Presidente da Comissão Municipal de Licitações, **DECLARAÇÃO** assinada do enquadramento nessa situação.

h) Para efeito de julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será considerado o caput do art. 43 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

i) Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela **INTERNET**, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo o proponente apresentar o projeto de implantação do empreendimento, bem como formulário contendo as seguintes informações, necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

a) Local do investimento, ramo de atividade e número de pessoas (proprietários e empregados) que trabalharão no local para desenvolvimento das atividades;

b) Utilização de matéria-prima local, de maneira direta ou indireta;

c) Capital investido pela empresa compreendendo máquinas, equipamentos e ferramental, informando a previsão de sua implementação, com o respectivo cronograma de execução e planta de distribuição destas máquinas e equipamentos;

d) Projeção de faturamento para os primeiros 03 (três) anos de atividade.

e) Planilha orçamentária da(s) edificação(ões), na finalidade de se observar os limites de que trata o item 8.1.3 do presente Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local indicado neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas, sendo que os envelopes serão abertos às **09h00mim** do dia **04 de outubro de 2023**, na sala do Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Castello Branco/SC, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, no Município de Presidente Castello Branco/SC.

7.2. Os envelopes de habilitação e propostas que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pela Comissão de Licitações, e se não houver requerimento os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

7.3. Cada proponente participante poderá estar presente, no ato de abertura, apenas com um representante, devidamente habilitado e identificado.

7.4. Os documentos retirados de envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos mesmos.

7.5. Caso a Comissão Municipal de Licitações julgue conveniente, ao seu critério exclusivo, poderá suspender a sessão, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova sessão, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.6. Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes das propostas que tenham satisfeito as exigências deste Processo Licitatório, contidas nos **item 5.1.1** a **5.1.5** e sua alíneas, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, sendo que o envelope da proposta dos inabilitados que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso será devolvido à licitante através do representante presente ou por manifestação expressa desta, quando ausente na abertura, ou, permanecerão lacrados e arquivados com os demais documentos do processo.

7.7. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e facultativamente pelos representantes dos participantes presentes no ato.

7.8. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião, efetuando julgamento das propostas, sem a presença de todos os participantes.

7.9. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da sessão de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.10. Poderá a Comissão de Licitações, na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas, das empresas consideradas habilitadas, se estiverem presentes representantes de todas as participantes e se não houver restrição por parte de nenhuma delas, e caso haja a desistência expressa de interposição de recurso.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas aptas a receber o incentivo no que se refere o presente edital os proponentes, em número de até 2 (dois) que somarem o maior número de pontos a serem apurados conforme critérios a seguir especificados, e Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, de que trata a Ata nº 03/2023, de 01 de agosto de 2023 que determina a doação das horas máquinas para a empresa que apresente maiores vantagens ao município, a saber:

8.1.1. Número de pessoas a trabalharem no empreendimento para desenvolvimento das atividades.



- a) De 01 a 02 pessoas = 05 pontos
- b) De 03 a 05 pessoas = 08 pontos
- c) De 06 a 10 pessoas = 10 pontos
- d) Mais de 10 (dez) pessoas = 12 pontos

8.1.2. Utilização de Matéria Prima Local:

- a) 100% (cem por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) do Município = 05 pontos;
- b) 50% (cinquenta por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 03 pontos;
- c) Menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 01 ponto.

8.1.3. Investimento na estrutura permanente – apresentação de projeto arquitetônico):

Para cada 20 (vinte) metros quadrados de área construída = 01 ponto.

8.1.4. Implementação de máquinas, equipamentos e ferramental:

Para cada 20.000,00 (vinte mil reais) de investimento = 01 (um) ponto;

A efetiva realização dos investimentos previstos nos itens 8.1.5 será conferida pelo Município, devendo ser comprovada pelo vencedor do certame, através de orçamentos, contratos, notas fiscais ou Balanço Patrimonial.

8.1.5. Previsão de faturamento.

a) Para cada R\$ 10.000,00. (dez mil reais) de faturamento ao ano de 2024: 10 (dez) pontos.

b) Para este item será considerada a previsão de faturamento da empresa, cuja efetivação será comprovada pela DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico, ou notas fiscais de produtor rural em fiscalização futura.

8.1.6. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8.1.7. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – o número de pessoas que trabalham no empreendimento/empregos diretos gerados;

II – o produto principal, sem similar no Município;

III – o volume de investimentos;

IV – a utilização de matéria-prima local;

V - o sorteio a ser realizado em ato público, caso persista o empate.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do contrato.

9.2.1. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato, decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, fica sujeita a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.



10. DOS ENCARGOS.

10.1 O proponente deverá manter no período de 10 (dez) anos a proposta apresentada nas condições de julgamento de que trata o item 8 deste Edital, sob pena de devolução dos valores dispensados pelo Município ao empreendimento proposto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

10.2 O Município procederá a cada aniversário do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração ou da Vigilância Sanitária, as condições de funcionamento e atividade do empreendimento, atestando as suas condições e atividade.

10.3 O Município, a cada ano de regular atividade e manutenção das condições apresentadas na proposta, reduzirá em 10% (dez por cento) a obrigação de devolução do benefício, no período estabelecido no item 10.1.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela cláusula 11 do presente edital.

12. DAS PENALIDADES E DO CONTRATO

12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

12.1.1 Multa de 10% (dez por cento), bem como o valor do benefício concedido, caso o proponente não dar início às atividades propostas ou à obra referente ao projeto apresentado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.2 Caso verificado pelo Município a inexistência ou paralisação da atividade em qualquer vistoria no período de 10 (dez) anos, o proponente deverá efetuar a devolução dos valores do benefício concedido, nos termos do item 10 do presente Edital.

12.1.3 Em caso de aplicação de qualquer penalidade, obrigam-se também por estas os cônjuges dos proponentes, e em caso de concessão do benefício à pessoa jurídica, os sócios da beneficiada.

12.1.4 Os valores apurados como devidos à título de penalidade e devolução de valores poderão ser lançados em dívida ativa.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.2. Fiscalizar a atividade do proponente;

13.3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

13.4. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, a obra efetuada no empreendimento, sob pena de aplicação das penalidades da Cláusula 10.

14.2. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais;



14.3. Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

14.4. Enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;

14.5. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

14.6. Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

14.7. Manter a atividade nos termos apresentados na proposta.

14.8. Manter em dia as despesas de água, de energia e telefone, inclusive com as instalações desses itens perante as concessionárias, equipamentos e materiais necessários, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

14.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

14.11. Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, relatórios do E-Social a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, se for o caso;

14.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

14.13. Cumprir rigorosamente as condições apresentadas na proposta;

14.14. Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;

14.15. Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos se for o caso;

14.16. Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no Decreto nº 8.538/2015.

16. DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme segue:

08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER



3.3.90.0500	Aplicações Diretas
-------------	--------------------

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos no mural da Prefeitura Municipal, e solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Castello Branco/SC, Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

17.2. Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos através do telefone (49) 3457-1122 ou e-mail licitacao@castellobranco.sc.gov.br.

17.3. O Município de Presidente Castello Branco/SC, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação até a assinatura do contrato definitivo, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

17.4. O presente processo reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores, e pelo disposto no presente edital. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

17.5. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Prefeito, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação. Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso ou manutenção da mesma. Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

17.7. Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos:

ANEXO I – Declaração de aceitabilidade das normas e condições estabelecidas em edital;

ANEXO II – Modelo de declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de declaração firmando o cumprimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Presidente Castello Branco/SC 29 de agosto de 2023.

NEIVA KLEEMANNTONIELO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS NORMAS E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS EM EDITAL**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste edital, referente à modalidade de **Concorrência nº 01/2023** e recebeu todas as informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

_____, em ____ de _____ 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de **Concorrência nº 01/2023** do Município de Presidente Castello Branco/SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5 e seus subitens, presentes no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Presidente Castello Branco/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sr.**, brasileiro, inscrito no CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, neste ato representado pelo **Sr.**, brasileiro,, inscrito no CPF nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente nos termos do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Doação de horas máquinas, na quantidade máxima de 120(cento e vinte) horas, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dispõe o art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e ata nº 03/2023 de 01(um) dia do mês de agosto (08) de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – CODEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1. O contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para início das obras, e o prazo de até 31 de dezembro de 2023 para sua conclusão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.2. O presente termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme segue:

08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos da Contratada receber os serviços na forma disposta no Edital.



5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a)** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- b)** Fornecer os equipamentos para a execução do objeto do presente Edital.

3. Constituem obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;
- b)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- d)** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o local das obras de que trata o presente benefício, sob pena de aplicação das penalidades da cláusula 11 do edital;
- f)** Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
- g)** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do local dos serviços concedidos;
- h)** Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- i)** Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- j)** Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
- k)** Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e relatórios do E-Social anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- l)** Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
- m)** Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- n)** Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
- o)** Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS ou documento equivalente;
- p)** Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
- q)** Manter a atividade pelo período proposto de 10 (dez) anos, sob pena de devolução dos valores recebidos, considerada a amortização prevista no item 10 do Edital.
- r)** Garantir, em caso de pessoa jurídica, que seus sócios/representantes, no caso de inexecução do presente Contrato a devolução dos valores recebidos do Contratante, com os encargos previstos no Código Tributário Nacional.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% sobre o valor contratado pelo Município para a construção do pavilhão em estrutura metálica.
- c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado, inclusive indenização por quaisquer construções ou acréscimos efetuados no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal, conforme Portaria nº P/...../2023, de ... de de, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- I. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - II. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
 - III. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
 - IV. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - V. A dissolução da empresa;
 - VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - IX. Descumprimento da proposta ofertada, seja total ou parcialmente.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.4.** Havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77 da Lei de Licitações.
- 11.4.1** – Para fins de ressarcimento ao Município dos valores aplicados na concessão do presente incentivo será tomado como base o valor da hora máquina cobrado pelo Município nos termos da Lei nº 1.770/2017, de 16 de janeiro de 2017, acrescido de atualização monetária e juros de 1% ao mês, na forma da Lei Complementar nº 29/2003, de 10 de dezembro de 2003(Código Tributário Municipal).
- 11.4.2 O proponente deverá manter no período de 10 (dez) anos a proposta apresentada nas condições de julgamento de que trata o item 8 deste Edital, sob pena de devolução dos valores dispensados pelo Município ao empreendimento proposto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal.
- 11.4.3 O Município procederá a cada aniversário do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração ou da Vigilância Sanitária, as condições de funcionamento e atividade do empreendimento, atestando as suas condições e atividade.
- 11.4.4 O Município, a cada ano de regular atividade e manutenção das condições apresentadas na proposta, reduzirá em 10% (dez por cento) a obrigação de devolução do benefício, no período estabelecido no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a modalidade de Concorrência nº 01/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), .. de de 2023.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO